

**RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 002/2019**

Recorrente: BRAULIO FERNANDO DA SILVA
Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto questionando o Anexo III (currículo padronizado) que supostamente não consta item específico para o curso de extensão, trazendo dúvida aos candidatos no momento do preenchimento.

RESPOSTA:() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O Anexo III do Edital do PSS 002/2019 traz um modelo de currículo padronizado, que deveria ser preenchido pelo candidato conforme seus títulos e experiência. É fato que entre os diversos candidatos, cada um apresentaria titulação e experiências diversas de forma que ainda que padronizado, o currículo dentro destes padrões, deveria ser adaptado de forma a abranger a quantidade de campos necessária para relacionar toda a documentação acostada pelos candidatos no presente processo. ainda resta salientar que no item 8.1.12 fica expresso as condições de validação dos cursos de extensão, ficando óbvio que os mesmos seriam pontuados, não justificando que o candidato não relacione os mesmos em seu currículo padronizado.

Ante o exposto, não foi apresentada justificativa hábil a alterar a classificação por conta de suposta desinformação no preenchimento do currículo.

Recorrente: BRAULIO FERNANDO DA SILVA
Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto questionando suposto extravio de documentos acostados junto a inscrição.

RESPOSTA:() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: No ato da inscrição e entrega da documentação, o candidato acompanhava a contagem dos documentos relacionados no currículo padronizado, registrando pessoalmente o quantitativo de documentos entregues para fins de seguridade e lisura do processo. Conforme ficha de inscrição assinada pelo candidato, foram acostados 11 documentos, sendo considerados para fins de pontuação 8 títulos, com base nos termos edital, não havendo apresentação de qualquer outro título que não fosse verificado junto ao protocolo de inscrição e currículo padronizado, sendo descabida a alegação de suposto extravio de declaração.

Ante o exposto, não foi apresentada justificativa hábil a alterar a classificação por conta de suposto documento não considerado ou extraviado.

Recorrente: JUCÉLIA SENA DE SOUZA
Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto solicitando a revisão da pontuação, uma vez que a candidata acredita somar 7,2 pontos no total, sendo: 1,0 pontos pela especialização, 4,0 pontos de experiência, 2,0 pontos por cursos de extensão e 0,2 pontos por simpósio.

RESPOSTA:() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão a documentação apresentada pela candidata, a pontuação alcançada obdeceu todos os critérios estabelecidos pelo edital, de forma que a pontuação alegada pela candidata diverge do entendimento desta comissão apenas no tocante a experiência, a qual consideramos 23 meses conforme apurado por meio das declarações apresentadas (30 pontos). Nessa feita, fica ratificada a nota da candidata em 6,4 pontos.

Ante o exposto, não foi apresentada justificativa hábil a alterar a classificação por conta de suposto erro na avaliação.

Recorrente: GILDA MARIA DO CARMO DE ALMEIDA
Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto solicitando a revisão da pontuação, uma vez que entende que a somatória de todas as etapas não faz jus a nota final obtida.


RESPOSTA:(X) DEFERIDO () INDEFERIDO

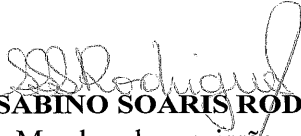
FUNDAMENTAÇÃO: Em revisão a documentação apresentada pela candidata, foi verificado erro na somatória da pontuação obtida, de forma que retificamos a pontuação sob os seguintes critérios: 1,0 pontos de especialização; 0,8 pontos de conferências, simpósios, e treinamentos; 2,0 pontos de cursos de extensão; 4,0 pontos de experiência na função; 3,2 pontos da entrevista; Utilizando a formula descrita no item 10.1.2 do edital, as notas obtidas foram $(7,8 \times 0,5) + (3,2 \times 0,5) = 5,5$

Ante o exposto, foi apresentada justificativa hábil para alteração da nota e consequentemente da classificação da candidata que passa da

Goianésia, 29 de julho 2019.


SUELI PIRES DE OLIVEIRA MELO
Presidente da Comissão Organizadora


HELIA MARIA DA COSTA
Membro da comissão


SONIA SABINO SOARIS RODRIGUES
Membro da comissão